



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5446/2022

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DA LIBERDADE (Residencial Terapêutico Morada da Liberdade)**, inscrita no CNPJ sob nº 21.511.452/0003-70, com sede na Rua Justino Alves de Oliveira, nº 311, bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95.500-000, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **Jaqueline Martins Pereira**, brasileira, divorciada, terapeuta, portadora do RG 5086927737, e inscrita no CPF sob nº 000.439.780-02, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato, oriundo de Ordem Judicial, no processo 5002692-38.2019.8.21.0040, tem por objeto a prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas em recuperação terapêutica, com a finalidade do acolhimento da Sr. **Kevin Kauã Oliveira Pires**, nos termos desse Contrato, que, tendo dependência, ou não, que passa a pensionar com moradia, terapias de recuperação, cuidados e alimentação no endereço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA dará assistência ao acolhido para serviços de hotelaria terapêutica, com acompanhamento psicossocial e médico (psiquiátrico, psicológico, assistente social, enfermeiras e cuidadores), de higienização de ambientes como quarto e demais dependências da instituição, higiene pessoal, alimentação coletiva diária com cardápio elaborado por nutricionista nas dependências da instituição acima mencionada, conforme plano e orçamento em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA caberá manter a residente em local adequado e apropriado, dentro dos padrões de higiene, segurança e conforto, durante o período em que reza o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA caberá a prestação de cuidados dentro dos padrões legais vigentes, inerentes a condição do acolhido.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA somente autoriza visitas ao acolhido, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, diariamente e em horários pré-determinados pela instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO – O pagamento dos serviços objeto do presente contrato, tem seu valor em R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais) mensais, reajustáveis anualmente pelo INPC.

§1º- A mensalidade cobrada refere-se ao período de 30 (trinta) dias, havendo devolução de valor proporcional, no caso do CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do seu término, exceto os dias do mês vigente, pagos antecipados.

§2º- O preço é fixo e irredutível durante o prazo de vigência do presente contrato (12 meses). Em caso de extensão contratual através de competente termo aditivo, firmado entre as partes, o preço será revisto aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base o mês de início do contrato ou quando houver necessidade de adequação;

§3º- Deverá acompanhar ao presente Contrato uma ficha de progressão do interno, após a sua inclusão na CONTRATADA, detalhada de seu estado de saúde e convivência com os demais internos, enfim qualquer observação derivada de anormalidade deverá ser registrada, inclusive se for o caso testemunhada por mais de um funcionário ou pessoa que esteja no local;

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerando que o acolhido, **Kevin Kauã Oliveira Pires**, tem encaminhamento junto ao INSS de benefício do Programa BPC-Loas – Benefício de Prestação Continuada, e que irá perceber mensalmente valores do referido programa, na forma de um salário mínimo mensal, e que a CONTRATADA permanecerá na posse do referido Cartão de Benefício, ficando responsável pelos saques durante o período de internação, tem-se pactuado que após a implementação do benefício referido o valor pago pelo CONTRATANTE será a diferença entre o preço vigente diminuída do valor do BPC-Loas recebido, devendo informar mensalmente e juntar os comprovantes de saque juntamente com o envio da Nota Fiscal da diferença para o preço ajustado para possibilitar a confecção do empenho e o consequente pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – O preço do contrato ou o valor apurado como diferença entre o BPC-Loas percebido pelo acolhido e o preço estipulado descrito na CLÁUSULA SEXTA e seguintes deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, até o dia 10 de cada mês, relativo ao mês em andamento (depósito adiantado do mês vigente), que poderá ser realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito identificado na conta bancária da CONTRATADA, no **Banco BANRISUL, Agência 0822, Conta Corrente 06.097501.0-9, em nome de Associação Comunitária Morada da Liberdade**, ou ainda através do PIX 21.511.452/0003-70 (CNPJ).

§ 1º- Havendo atraso no pagamento dos valores acima descritos haverá incidência de multa moratória de 1% (um por cento) ao mês do seu valor em conformidade com o disposto no §1.º do artigo 52 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice legal vigente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

§ 2º- Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para a Empresa com sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços em tela é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do Simples Nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Secretaria de Município de Assistência Social, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº 2.169 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social), Subfunção: 244, Elemento de Despesa nº 33.90.39-96, Reduzido 2168 e Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 meses a contar de 1º de Junho de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - Atuará como Gestora do presente Contrato a Secretária de Assistência Social, Sra **Andressa Lisboa da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 034685410-58, RG nº 1118242435, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Pinós de Freitas, nº 397, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, e-mail: andressalisboa019@gmailcom, fone (55) 99945-8124 e atuará como Fiscal a Servidora **Daniela Fontoura da Mota**, inscrita no CPF sob o nº 669.670.740-91, RG 8053586742, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 684, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, fone (55) 99979-3981.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º- A rescisão contratual também poderá ocorrer:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

II- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas legalmente;

IV- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

V- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

§ 2º- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

16.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16.4. Não é permitido a permanência de acompanhantes, visitantes ou familiares em tempo integral nas dependências da instituição.

16.5. O CONTRATANTE declara estar ciente das normas redigidas no Regimento Interno da Instituição e estar em acordo com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, afim de que surjam os efeitos jurídicos e legais.

Caçapava do Sul, RS, 25 de julho de 2022.

GIOVANI AMESTOY
DA
SILVA:00985483016

Assinado de forma digital
por GIOVANI AMESTOY
DA SILVA:00985483016
Dados: 2022.08.03
15:04:47 -03'00'

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

JAQUELINE MARTINS
PEREIRA:00043978002

Assinado de forma digital por JAQUELINE
MARTINS PEREIRA:00043978002
Dados: 2022.08.03 15:59:01 -03'00'

Assoc. Comunitária Morada da Liberdade
Jaqueline Martins Pereira
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br